



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

www.dircereis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis

Terça-feira, 15 de março de 2022

Ano IV | Edição nº 492

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	3
Extrato	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dirce Reis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dirce Reis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dircereis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ 65.711.988/0001-42
Rua Catulo da Paixão Cearense, 415
Telefone: (17) 3694-1114
Site: www.dircereis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis

Câmara Municipal de Dirce Reis

CNPJ 01.666.928/0001-72
Rua José de Alencar, 2325
Telefone: (17) 3694-1141
Site: www.camaradircereis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Dirce Reis

CNPJ 04.864.270/0001-00
Rua Catulo da Paixão Cearense, 415
Telefone: (17) 3694-1114
Site: www.ipremdircereis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dirce Reis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dircereis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 15 de março de 2022

Ano IV | Edição nº 492

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 219, DE 15 DE MARÇO DE 2.022.

(Dispõe sobre alteração da referência dos cargos de Assistente Social CRAS e Psicólogo CRAS que especificam).

ROBERTO CARLOS VISONÁ, Prefeito do Município de Dirce Reis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal de Dirce Reis - SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam alteradas as referências dos cargos de provimento efetivo, de Assistente Social do CRAS e Psicólogo do CRAS, do Anexo I, Quadro B, da Lei Complementar nº 157/2015, de 24 de setembro de 2015, passando da Referência 12, para Referência 20.

Art. 2º. Ficam autorizadas as alterações, de que tratam o artigo 1º desta lei complementar, no Anexo I, Quadro B, Quadro Permanente de Cargos de Provimento Efetivo, Carga Horária: 20 Horas Semanais, da Lei Complementar nº 157/2015, de 24 de setembro de 2015.

Art. 3º. Observado o limite de despesa de pessoal de que trata a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão a conta de dotação própria consignada em orçamento, suplementada se necessário.

Art. 4º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal "Prefeito Manoel de Souza", 15 de março de 2.022.

ROBERTO CARLOS VISONÁ

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada, por afixação, conforme legislação pertinente, na data supra.

Christian Rodrigo Alves

Secretário Mun. de Administração e Planejamento

LEI COMPLEMENTAR Nº 220, DE 15 DE MARÇO DE 2.022.

(Altera a redação dos §§ 4º e 5º, do artigo 67, da Lei Complementar nº 102, de 10 de dezembro de 2.010, e dá outras providências).

ROBERTO CARLOS VISONÁ, Prefeito do Município de Dirce Reis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Dirce Reis, SP, **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam alterados os §§ 4º e 5º do Artigo 67, passando a vigor com a seguinte redação:

§ 4º. O cargo de Diretor Presidente é provido na forma estabelecida no § 1º do art. 67, sendo que o nomeado receberá uma gratificação especial, a título de desempenho de função, de 100% (cem por cento) da referência 7, existente na Prefeitura Municipal de Dirce Reis, bem como suas autarquias. (NR)

§ 5º. O cargo de Diretor Executivo é provido na forma estabelecida no § 1º do art. 67, sendo que o nomeado receberá uma gratificação especial, a título de desempenho de função, de 60% (sessenta por cento) da menor referência existente na Prefeitura Municipal de Dirce Reis, bem como suas autarquias. (NR)

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão suportadas por dotações orçamentárias vigentes no orçamento do IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Dirce Reis, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2.022.
Paço Municipal "Prefeito Manoel de Souza", 15 de março de 2.022.

ROBERTO CARLOS VISONÁ

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada, por afixação, conforme legislação pertinente, na data supra.

Christian Rodrigo Alves

Secretário Mun. de Administração e Planejamento

LEI Nº 1.256, DE 15 DE MARÇO DE 2.022.

(Dispõe sobre alteração do § 2º, do art. 1º da Lei nº 418, de 13 de novembro de 2.003).

ROBERTO CARLOS VISONÁ, Prefeito do Município de Dirce Reis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal de Dirce Reis - SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o § 2º, do art. 1º da Lei nº 418, de 13 de novembro de 2.003, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º. O valor do desconto da prestação mensal da folha de pagamento, de que trata o inciso II, do parágrafo anterior, não deverá ser superior a 35% (trinta e cinco por cento) do salário/vencimento do funcionário municipal. (NR)

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Manoel de Souza", em 15 de março de 2.022.

ROBERTO CARLOS VISONÁ



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 15 de março de 2022

Ano IV | Edição nº 492

Página 3 de 3

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, conforme legislação pertinente na data supra:

Christian Rodrigo Alves

Secretário Mun. de Administração e Planejamento

LEI Nº 1.257, DE 15 DE MARÇO DE 2.022.

(Dispõe sobre alteração do § 2º, do art. 1º da Lei nº 534, de 12 de abril de 2007).

ROBERTO CARLOS VISONÁ, Prefeito do Município de Dirce Reis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal de Dirce Reis - SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o § 2º, do art. 1º da Lei nº 534, de 12 de abril de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º. O valor do desconto da prestação mensal da folha de pagamento, de que trata o inciso II, do parágrafo anterior, não deverá ser superior a 35% (trinta e cinco por cento) do salário/vencimento do funcionário municipal. (NR)

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Manoel de Souza", em 15 de março de 2022.

ROBERTO CARLOS VISONÁ

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, conforme legislação pertinente na data supra:

Christian Rodrigo Alves

Secretário Mun. de Administração e Planejamento

LEI Nº 1.258, DE 15 DE MARÇO DE 2.022.

(Institui Vale-Alimentação para os Conselheiros Tutelares, e dá outras providências).

ROBERTO CARLOS VISONÁ, Prefeito do Município de Dirce Reis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal de Dirce Reis - SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mensalmente, aos Conselheiros Tutelares, que estiverem no efetivo exercício do cargo, o Vale-Alimentação.

Art. 2º. O Vale-Alimentação do Conselheiro Tutelar obedecerá, no que couber, a regulamentação instituída pela Lei nº 747, de 16 de março de 2012, bem como suas posteriores alterações.

Art. 3º. Os valores recebidos pelo Conselheiro Tutelar, a título de benefício do Vale-Alimentação, não serão incorporados aos vencimentos para quaisquer fins e não incidirão quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2022.

Paço Municipal "Prefeito Manoel de Souza", em 15 de março de 2022.

ROBERTO CARLOS VISONÁ

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, conforme legislação pertinente na data supra:

Christian Rodrigo Alves

Secretário Mun. de Administração e Planejamento

Licitações e Contratos

Extrato

Extrato 1º aditamento de contrato

Contratante: Prefeitura Municipal de Dirce Reis

Contratada: Jotta Engenharia Ltda - EPP

Objeto: Contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra para construção de Alamedado (FE-01) e portões de tela (PT-50) no prédio destinado à Creche Escola e Pré Escola, conforme Termo de Convênio firmado com o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria da Educação, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e o município de Dirce Reis através do Processo nº 3523/2012.

Contrato nº. 05/22

Prorrogação de prazo de execução: 30 (trinta) dias

Processo nº. 105/21

Tomada de Preço nº 06/21

Data: 09/03/2022